

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 392 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 22-5-2026

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às nove horas, a reunião extraordinária nº 392 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê), convocada com o objetivo de:

- (i) avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (Comitê de Elegibilidade - CELEG) da Petrobras, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), referente às indicações abaixo elencadas para os cargos do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) da Petrobras; e
- (ii) manifestar-se quanto ao enquadramento (ou não) destes indicados a membros do CAE e do CAECO nos respectivos critérios de independência, em conformidade com os normativos pertinentes.

Os candidatos que foram objeto das análises constantes da ordem do dia da presente reunião foram os seguintes:

• **Indicações para o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE):**

1. Sr. Renato Campos Galuppo para o cargo de Presidente;

2. Sr. Marcelo Gasparino da Silva para o cargo de Membro; e

3. Sr. Eugênio Tiago Chagas Cordeiro e Teixeira para o cargo de Membro Externo.

• **Indicações para o Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO):**

1. Sr. José Fernando Coura para o cargo de Membro; e

2. Sr. Roberto Mário Gonçalves Soares Filho para o cargo de Membro Externo.

Participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e com direito a voto, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE Sr. Renato Campos Galuppo e os Membros Externos do COPE Sr. Arthur Cerqueira Valério e Sr. José Affonso de Albuquerque Netto.

Registre-se que o Membro Externo do COPE Sr. Fábio Veras de Souza não participou da presente reunião. Registre-se ainda que o Conselheiro de Administração e Presidente deste COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo não participou da análise de seu próprio nome.

Considerando (i) a previsão do §2º, do artigo 21, do Decreto 8.945/2016, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas”*, e (ii) o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Este COPE/CELEG registrou, ainda, que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise das indicações constantes da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo.

1. Indicação do Sr. Renato Campos Galuppo como Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **opinou que o indicado Renato Campos Galuppo preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, com mandato de 3 (três) anos, a partir de 10 de julho de 2026.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que a sociedade em que possui participação societária não preste serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; e abstenha-se de atuar, enquanto advogado ou sócio de escritório de advocacia, no patrocínio de causas em que a Petrobras, fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia figurem como parte.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos: (ii.a) nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e (ii.b) na legislação norte-americana:

Considerando que o Sr. Renato Campos Galuppo declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e ainda os exigidos pela legislação norte-americana, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Renato Campos Galuppo como membro independente.

2. Indicação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **opinou que o indicado Marcelo Gasparino da Silva preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado Membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, com mandato de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.**

Quanto ao quesito adicional constante do artigo 21, § 1º, V do Estatuto Social da Companhiaⁱ e refletido na Política de Indicação (item 3.4.1.,III, “a”, parte final)ⁱⁱ, este COPE, considerou a posição do Departamento Jurídico da Petrobras no sentido de que *“a Assembleia Geral, em aplicação por analogia do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/1976, possui competência para dispensar o atendimento a requisito adicional de integridade atrelado à reputação ilibada do indicado ao Conselho de Administração estabelecido na Política de Indicação, uma vez que tal requisito foi estabelecido pela própria Assembleia Geral. Assim, pode ser defendido que, se a Assembleia entendeu que o candidato atende aos requisitos para ser conselheiro da Companhia, afastando a vedação aplicável a conselheiros, não faria sentido restringir a sua atuação em um órgão de assessoramento a esse mesmo colegiado”*.

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; e abstenha-se de atuar, enquanto advogado ou sócio de escritório de advocacia, no patrocínio de causas em que a Petrobras, fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia figurem como parte.

ⁱ Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação, na Lei nº13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º- Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação: (...)

V- não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

ⁱⁱ 3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social: (...)

III- Histórico em Investigação Interna/Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado:

a) Não ter sido enquadrado no sistema de consequência no âmbito do Sistema Petrobras ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

O COPE recomendou, ainda, que o Jurídico da Petrobras realize o acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte, bem como aqueles que porventura surjam, reportando semestralmente à Conformidade os seus andamentos.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos: (ii.a) nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e (ii.b) na legislação norte-americana:

Considerando que o Sr. Marcelo Gasparino da Silva declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e ainda exigidos pela legislação norte-americana, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Marcelo Gasparino da Silva como membro independente.

3. Indicação do Sr. Eugênio Tiago Chagas Cordeiro e Teixeira como Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras (CAE)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **opinou que o indicado Eugênio Tiago Chagas Cordeiro e Teixeira preenche os requisitos**

necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja reconduzido ao cargo Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário da Petrobras, com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de junho de 2026.

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; e adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos: (ii.a) nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016; e (ii.b) na legislação norte-americana:

Considerando que o Sr. Eugênio Tiago Chagas Cordeiro e Teixeira declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 31-C, §2º da Resolução CVM nº 23/2021; 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016 e ainda exigidos pela legislação norte-americana, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Eugênio Tiago Chagas Cordeiro e Teixeira como membro independente.

4. Indicação do Sr. José Fernando Coura como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro do Comitê de

Auditoria Estatutário do Conglomerado da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **opinou que o indicado José Fernando Coura preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, com mandato de 3 (três) anos.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos: (ii.a) nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016

Considerando que o Sr. José Fernando Coura declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, **este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. José Fernando Coura como membro independente.**

5. Indicação do Sr. Roberto Mário Gonçalves Soares Filho como Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Consideradas todas as análises, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **opinou que o indicado Roberto Mário Gonçalves Soares Filho preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado Membro Externo do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, com mandato de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos: (ii.a) nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016

Considerando que o Sr. Roberto Mário Gonçalves Soares Filho declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento do Sr. Roberto Mário Gonçalves Soares Filho como membro independente.

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às nove horas e cinquenta e oito minutos, o Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente deste CELEG/COPE, pelos participantes deste CELEG/COPE e pela Coordenadora da Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras responsável por secretaria a reunião.

Renato Campos Galuppo
Conselheiro de Administração e
Presidente do COPE

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE

José Affonso de Albuquerque Netto
Membro Externo do COPE

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião